



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1478/2008

Altera a Lei Municipal nº 450/89 - Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a Tabela I dos Anexos da Lei Municipal nº 450/89 que passa a ser a seguinte:

| TABELA I - USO DO SOLO | | |
|------------------------|---|---|
| ZONA | PERMITIDO | PERMISSÍVEL |
| ZR | Habitação unifamiliar, multifamiliar, geminada e coletiva. Equipamentos comunitários. Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupo 1. | Comércio e serviço de bairro - Grupos 2 e 3. Indústria Tipo A. Depósito e venda de gás. |
| ZCC | Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3. Habitação unifamiliar, coletiva e geminada. | Habitação multifamiliar. Comércio e serviço geral - Grupo 1. Depósito e venda de gás. |
| ZCE | Comércio e serviço vicinal. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1 e 2. Habitação unifamiliar. Habitação coletiva, geminada e multifamiliar. Indústria Tipo A. | Comércio e serviço de bairro - Grupo 3. Depósito e venda de gás. Comércio de agrotóxico |
| ZCS | Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3. Comércio e serviço geral - Grupos 1 e 2. Indústria Tipo A. | Comércio e serviço específico, camping, albergue, motel, depósito de inflamáveis. |
| ZI | Indústria Tipo A e Tipo B. Comércio e serviço geral Grupos 1 e 2. Comércio e serviço de bairro - Grupos 1, 2 e 3. | Indústria Tipo C. |
| ZEPP | Área verde. | Jardim botânico (com projeto específico do órgão competente). Horto florestal. |
| ZER | Área verde. Equipamento comunitário. | Equipamento comunitário recreativo. Habitação unifamiliar (loteamento com projeto de infra-estrutura específico - ver Tabela II - Ocupação do Solo). |
| SEFV | Área verde. Parque. Equipamento comunitário recreativo e esportivo. | --- |

2



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº 450/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

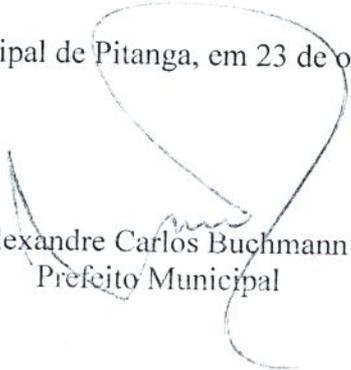
- a) inclui-se na alínea b - comércio e serviço de bairro, Grupo 2: “comércio de combustíveis”;
- b) exclui-se da alínea c - comércio e serviço geral: “comercio de agrotóxico”.

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo 5º no artigo 21 da Lei Municipal nº 450/89, com a seguinte redação:

“§ 5º O comércio de agrotóxico, no perímetro urbano, fica restrito às empresas especializadas no ramo e vedado o seu comércio em locais que não estejam dentro das normas estabelecidas pelo IAP e órgãos afins”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanendo inalteradas as demais cláusulas.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 23 de outubro de 2008.


Alexandre Carlos Buchmann
Prefeito Municipal